



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Linhas de orientação das alterações ao DN n.º 13-A/2012, de 5 de junho

Comentário

Em reunião realizada no passado dia 17 de abril, com vários pontos na agenda, o Ministério da Educação e Ciência (MEC) apresentou à FENPROF, oralmente, o que chamou de principais linhas de orientação que presidem à sua proposta de alteração ao Despacho Normativo n.º 13-A/2012, de 5 de junho, tendo ficado de enviar, naquele mesmo dia, o documento em causa.

A prevista comunicação não ocorreu exatamente no mesmo dia, mas às 0h45 do dia 18, hora a que a FENPROF recebeu, por correio eletrónico, não uma proposta de diploma, como se esperava, mas um documento de apenas uma página, intitulado **Linhas de orientação das alterações ao DN n.º 13-A/2012, de 5 de junho**.

Ora, perante esta situação, e na medida em que não ficámos ainda a conhecer de que forma se traduzirão, no diploma legal a publicar, as linhas de orientação expostas, constata-se, desde logo, a impossibilidade de a FENPROF apresentar, como lhe foi solicitado, um parecer, optando, pois, por fazer apenas um **comentário** ao documento, ainda que abordando separadamente cada um dos quatro pontos em que o MEC subdividiu o documento.

I. Relativamente à «introdução de objetivos específicos segundo os quais a liderança concretiza a autonomia da escola», e ainda que se possa concordar, em abstrato, com a formulação dos dois primeiros subpontos – «a prestação de informação que apele à maior participação do corpo docente e a criação de ambientes de trabalho mais ágeis por simplificação de procedimentos (desburocratização)» –, é imperioso perceber como pretende o MEC atingir tais objetivos.

Quanto às pretensões de «focalização da ação educativa na aprendizagem dos alunos» e de «responsabilização e a prestação [de] contas», podendo parecer igualmente objetivos meritórios, merecem-nos, contudo, algumas reticências. No primeiro caso, pela menorização que o mesmo poderá, eventualmente, traduzir de uma componente mais abrangente de formação para uma cidadania plena, nomeadamente no trabalho em torno de atitudes e valores, em que a escola não pode deixar de ter um papel de enorme importância e que não pode ser postergado; quanto à ênfase na responsabilização e na prestação de contas, nada temos a opor, desde que a sua prossecução não faça esquecer o da desburocratização nem acarrete o desvio de atenções do que é mais relevante na função docente, que é o trabalho com e para os alunos!

II. No que respeita a soluções que possam permitir às direções das escolas o acréscimo de horas aos máximos anteriormente permitidos de redução da componente letiva de subdiretor e adjuntos, bem como para as funções de coordenador de estabelecimento em função do número de crianças ou alunos, parece-nos que se trata de uma necessidade imperiosa, sobretudo se se tiver em conta, por um lado, que o DN n.º 13-A/2012 havia limitado significativamente estas reduções e, por outro lado, que o MEC tem insistido em levar por diante agregações de escolas e agrupamentos de dimensão cada vez maior, fisicamente mais dispersas e de gestão cada vez mais complexa, pelo que se impõe, de facto, o reforço de horas para o trabalho naquelas funções, em muitos casos, a redução total de componente letiva.

Embora não conhecendo a forma de concretização que o MEC terá em mente, duvidamos, no entanto, que este reforço consiga repor minimamente as condições de trabalho antes existentes, sobretudo nos casos de novas unidades orgânicas resultantes da agregação de duas, três, quatro ou mesmo cinco escolas / agrupamentos.

Consideramos, ainda, que o crédito global de horas de cada escola / agrupamento não deverá depender do sucesso ou insucesso dos alunos, o que se pode tornar fortemente penalizador, em muitos casos, contribuir para acentuar ainda mais assimetrias já existentes entre estabelecimentos e comunidades. Defendemos ainda que, nas novas unidades orgânicas resultantes do processo de agregações, se mantenha o crédito de horas por escola / agrupamento original.

III. Quanto à «integração do teor do Despacho n.º 9509/2012, de 13 de julho, no despacho da organização do ano letivo» – transpondo para o ano escolar 2013/2014 as medidas transitórias para as assessorias das Comissões Administrativas Provisórias dos agrupamentos recém-criados que aquele diploma regulou para 2012/2013, parecendo lógico e coerente que assim sejam, manifestam-se, no entanto, também a este respeito, as dúvidas já colocadas no 2.º parágrafo do ponto II.

IV. No tocante a este ponto, sobre «promoção do sucesso escolar, componentes letiva e não lectiva», a necessidade de «clarificação do serviço que pode ser realizado em componente letiva e do que é realizado em componente não letiva» foi recentemente reafirmada pela FENPROF em documento enviado ao MEC e reiterada em documento agora entregue designado “medidas de intervenção nas situações de docentes sem componente letiva”. Expressa-se, porém, concordância pelo facto de se manterem as normas existentes para a lecionação dos grupo-equipa do Desporto Escolar.

Contudo, para além dessa situação, e porque o sucesso ou insucesso dos alunos não pode ser desligado das condições de trabalho dos docentes, muitas outras situações carecem de alteração ou clarificação, de entre as quais podemos citar, só a título de exemplo, as seguintes:

- reposição da redução de duas horas letivas por cada Direção de Turma, função de extrema importância na gestão dos alunos e como interlocutor privilegiado das

escolas com as famílias e outras instituições com que, cada vez mais, tem de articular o seu trabalho;

- estabelecimento de limites horários para a duração das reuniões de natureza pedagógica e sua inclusão no horário do docente na sua componente não letiva de estabelecimento, para não retirar tempo à componente individual de trabalho;
- caracterização como letivas de todas as atividades diretas com os alunos na sua componente curricular ou que constituam reforço desta, tais como apoios educativos, individuais ou em grupo, designadamente apoio ao estudo, apoio pedagógico acrescido, salas de estudo, reforço curricular, programas de tutoria, entre outros, coadjuvação de docente em sala de aula, atividades educativas desenvolvidas no âmbito da substituição de docente em falta, atividades de enriquecimento e de complemento curricular, nomeadamente as vulgarmente designadas por clubes;
- atribuição aos agrupamentos da responsabilidade de promoção de atividades de enriquecimento curricular, cabendo a estes distribuir tal serviço pelos docentes do agrupamento;
- não atribuição de mais de 3 níveis e/ou 5 turmas a cada professor;
- consideração inequívoca do tempo de deslocação entre estabelecimentos, uma realidade cada vez mais comum, devido ao número cada vez maior de estabelecimentos que integram os agrupamentos, como tempo de trabalho.

Nota final: Consideramos que é imperativo que o Decreto Normativo nº 13-A/2012 refira explicitamente que aos docentes do Ensino Particular e Cooperativa se aplica o mesmo conceito de hora letiva, organização e duração da componente letiva, que aos docentes do Ensino Público.

Lisboa, 22 de abril de 2013

O Secretariado Nacional